



PROCESSO Nº 31/08

PROTOCOLO Nº 9.751.539-5

PARECER Nº 273/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO DA COLINA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 6287/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São José da Colina - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 482/07 (fls. 10) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual São João da Colina – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 140 a 144).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 28 a 54);
- (b) licença sanitária (fls. 19)
- (c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 17)

Ressalte-se que não consta do processo o relatório do Corpo de Bombeiros. No entanto, à folha 17, encontra-se ofício de solicitação de recursos à mantenedora para atendimento aos itens apontados na verificação do Corpo de Bombeiros, assinado pela diretora do estabelecimento de ensino – protocolo nº 9.443.689-3.



PROCESSO Nº 31/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA									
ESTAB.: 02321 - SAO JOMO DA COLINA, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA	2	3	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2									
	FISICA	2	2	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	3	2	2							
	SOCIOLOGIA			2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGLES *	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 31/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Suzana Maria Heida	Arte	Artes Plásticas
Joana Chleski Requião	Biologia	Ciências Biológicas
Diogo Morais de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Jefferson Luis de Paula	Filosofia	Filosofia
Rosilene Sprot dos Santos	*Física	Matemática
Rosana Kraiezei K. Kaipers	Geografia	Geografia
Daniele de Fátima C. Dzazio	História	História
Dirce Resnizek M. Ferreira	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Terezinha Aparecida de Oliveira	Matemática	Matemática
Adalto Krupek	Química	Química
Cleide Alcidia Muniz	LEM - Inglês	Letras: Português/Inglês

* comprovar habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 191/07 (fls. 138), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 147), Parecer n.º 3146/07 -CEF/SEED (fls. 149) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 31/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.443.689 - 3.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Pitanga tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para a disciplina de Física, tendo em vista a ausência de professores nesta disciplina.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 31/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.